



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 914,  
DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE  
ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE  
INDIVIDUAL REMUNERADO DE  
PASSAGEIROS POR PLATAFORMA  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE ILHA  
COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior**, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1505/2018, no que tange à exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida e as normas pertinentes à concessão de alvará de licença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público devidamente justificado, tendo em vista o crescimento populacional local;

CONSIDERANDO a demanda existente nos arredores dos próprios públicos, bem com a concentração de pessoas,

### **DECRETA:**

#### **Do Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Plataforma Eletrônica no Município de Ilha Comprida**

- Art. 1º** Fica estabelecido que a soma total de veículos vinculados a aplicativos registrados na Prefeitura de Ilha Comprida, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) veículos, podendo esse número sofrer alterações, conforme artigo 3º da Lei 1505/2018.
- Art. 2º** Todos os veículos utilizados no transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida deverão adotar as devidas placas vermelhas.
- Art. 3º** Os veículos de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida deverão possuir identificação visual que facilite a fiscalização do Poder Público e proporcione maior segurança aos usuários.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**Art. 4º** Os motoristas deverão ser cadastrados no Cadastro de Contribuinte do Município de Ilha Comprida e obter autorização do Poder Público Municipal através de certificado próprio quando preenchido os seguintes requisitos:

I – Pagamento da Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), no valor mensal equivalente a 10 (dez) UFIC,s (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) , por veículo cadastrado.

II – Comprovar contratação de seguro de acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V), bem como do seguro obrigatório (DPVAT);

III – Comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS;

IV – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que tenha a informação de que exerce atividade remunerada;

V – Possuir e manter atualizado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município de Ilha Comprida, assim como, deverão estar registrados obrigatoriamente em nome do condutor autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

VII - Possuir cadastro na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;

VIII - Comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de OTTCs;

IX - Operar veículo motorizado com, no máximo, 10 (dez) anos de utilização, contados da data de seu emplacamento;

X – Ser aprovado em vistoria realizada pela Divisão Municipal de Trânsito;

XI – Cumprir todas as condições de higiene e segurança;

XII – O veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e ar-condicionado.

**§1º** A autorização citada no *caput* do presente artigo, esta condicionada à realização de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar os veículos que poderão exercer a atividade no Município de Ilha Comprida, conforme limitação determinada no art. 1º da presente lei.

**§2º** Fica vedado o transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida por meio de veículos de outros Municípios ou de propriedade de terceiros.

**§3º** É expressamente proibido no serviço de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida o uso de motorista preposto, motorista auxiliar ou com qualquer outra denominação, devendo ser feita sua condução exclusivamente pelo proprietário do veículo autorizado a executar o serviço.

**§4º** É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no serviço de transporte privado individual de passageiros por aplicativos.

**Art. 5º** Fica vedada a criação ou formação de pontos de estacionamentos dos veículos de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### Do Serviço

- Art. 6º** O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Ilha Comprida para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica somente será conferido as Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs
- §1º** A condição de OTTC é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.
- §2º** A exploração intensiva do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio de plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção de amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.
- Art. 7º** As OTTCs credenciadas para este serviço ficam obrigadas a pagar preço público pela utilização do sistema viário no importe anual de 300 (trezentas) UFIC's (Unidade Fiscal da Ilha Comprida), mais 1% dos valores arrecadados, mensalmente, pela exploração do Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Plataforma Eletrônica no Município de Ilha Comprida.
- § 1º** O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.
- § 2º** O preço público fixado para a outorga poderá variar de acordo com a política de incentivo ou desincentivo do uso do viário.
- Art. 8º** As OTTCs credenciadas para este serviço ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura, nos termos do presente Decreto, contendo no mínimo:
- I – origem e destino da viagem
  - II – tempo de duração e distância do trajeto;
  - III – tempo de espera da chegada do veículo à origem da viagem;
  - IV – mapa do trajeto;
  - V – itens do preço pago;
  - VI – avaliação do serviço prestado;
  - VII – identificação do condutor;
  - VIII – outros dados solicitados pela Prefeitura necessários para o controle e a regulação de políticas de mobilidade urbana.
- Art. 9º** A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Ilha Comprida é condicionada ao credenciamento da OTTC perante o Poder Executivo Municipal.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



§1º O credenciamento da OTTC perante o poder Executivo Municipal dar-se por meio de Chamamento Público.

§2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público previsto no presente Decreto.

**Art. 10** Compete à OTTC credenciamento para operar o serviço de que trata esta seção:

- I – Organizar a atividade e o serviço prestados pelos motoristas cadastrados;
- II – Intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III – Cadastrar os veículos e os motoristas prestadores dos serviços, atendendo os requisitos mínimos de segurança conforto, higiene e qualidade;
- IV – Fixar a tarifa, observado o valor máximo estabelecido pela Divisão Municipal de Trânsito;
- V – Intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitindo o desconto da taxa de intermediação pactuada.

**Parágrafo Único** Além do disposto no *caput* deste artigo são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção:

- I – Utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II – Avaliação da qualidade dos serviços pelo usuário;
- III – Disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, modelo do veículo e do número da placa de identificação;
- IV – Emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:
  - a) Origem e destino da viagem;
  - b) Tempo total e distância da viagem;
  - c) Mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
  - d) Especificações dos itens do preço total pago;
  - e) Identificação do condutor.

**Art. 11** A OTTC poderá disponibilizar sistema de divisão de corrida entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha do usuário.

§1º Fica permitida a OTTC cobrar uma tarifa maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior a que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§2º As corridas divididas ficam limitadas a um máximo de 04 (quatro) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### Uso Intensivo do Viário Urbano

- Art. 12** Serão considerados uso do sistema viário urbano do Município de Ilha Comprida os seguintes fatores, que poderão gerar restrições futuras ao volume e à forma de atuação, de acordo com estudos técnicos a serem elaborados pela Divisão Municipal de Trânsito:
- a – impacto urbano e financeiro;
  - b – impacto ambiental;
  - c – prejuízos e fluidez do tráfego; e
  - d – impacto de gastos públicos relacionados à recuperação da infraestrutura urbana.

### Da Política Tarifária

- Art. 13** A OTTC tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida e prévia publicidade dos parâmetros utilizados aos usuários, inclusive sobre as tarifas viárias em razão da categoria de veículo, dia, semana e horário.

**Parágrafo único** Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final, de modo claro e inequívoco, por meio de aplicativo utilizado.

- Art. 14** A liberdade tarifária estabelecida neste decreto não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar e de reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas OTTCs.

### Da Política de Cadastramento de Veículos e Condutores

- Art. 15** Compete à OTTC no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

I - Registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

II - Credenciar-se e compartilhar seus dados com o Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação expedida nos termos deste decreto.

### Sanções

- Art. 16** A não observância aos preceitos que regem o presente Decreto, sujeitam o infrator a aplicação dos procedimentos previstos na Lei 1505/2018, sem prejuízo de outras regidas no ato de credenciamento.

- Art. 17** As penalidades previstas para os serviços de que trata este decreto aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização regular.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**Art. 18** Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

**Parágrafo único** A publicidade de que trata o "caput" deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização da Prefeitura.

**Art. 19** Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

### Disposições Finais

**Art. 20** As OTTCs credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com a Prefeitura, dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

**Parágrafo único** É vedada a divulgação, pela Prefeitura ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

**Art. 21** As OTTCs poderão disponibilizar a Prefeitura, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

**§ 1º** Ficam as Secretarias, órgãos e entidades municipais autorizados a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.

**§ 2º** Os interessados poderão indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente às Secretarias, órgãos e entidades municipais destinatários, aos quais competirá à análise jurídica da proposta e do atendimento ao interesse público.

**Art. 22** As receitas obtidas com o pagamento das outorgas e aquisição dos créditos de que trata este decreto serão destinadas à manutenção do sistema viário.

**Art. 23** Os serviços de que trata este decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

**Art. 24** Compete à Divisão de Trânsito fiscalizar as atividades previstas neste decreto, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 25** O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar cadastramento da(s) Operadora(s) de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, bem



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



como dos motoristas a serem cadastrados, conforme artigo 4º, do presente Decreto.

**Art. 26** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20 DE JUNHO DE 2018.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**